

. .

## Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE JOAÇABA

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 122.395/2011 Processo de Licitação nº 115/2011/PMJ Concorrência Pública nº 54/2011/PMJ

O Município lançou a licitação acima identificada para aquisição de material de construção, tintas e demais materiais destinados à manutenção das unidades escolares municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação. No decorrer do pregão, quando da verificação dos documentos de habilitação, foi inabilitada a Empresa Sou-Tel, que apresentou o Índice de Liquidez Geral inferior correspondente a 0,66, sendo que o subitem 6.1.9 do edital exigia os índices iguais ou superiores a 01 (um). Inconformada, a Empresa manifestou intenção de apresentar recurso, tendo posteriormente apresentado as razões, no qual argumenta que os índices refletem a situação da empresa no exercício anterior e que tem condições de fornecer o objeto licitado. Além disso, frisa que alguns dos itens em que se sagrou vencedora, não há segunda colocada.

É o relatório.

A Administração e os licitantes estão vinculados ao edital, o qual norteia a licitação. Acerca do tema a lei, a doutrina e a jurisprudência assim se manifestam:

A Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
[...]

Acerca da matéria, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> comenta:

[...] o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a conformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 9 ed. Dialética. 2002. p. 385.



## Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE JOAÇABA

administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem o seguinte

posicionamento:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL. AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO IMPETRANTE, OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO DESPROVIDO. (AC em Mandado de Segurança n. 2003.029639-5 - Relator: Cesar Abreu - Terceira Câmara de Direito Público - Data: 15/03/2005)

Assim, indiscutível que as regras contidas no edital devem ser fielmente cumpridas, razão pela qual sugiro seja mantida a inabilitação da Recorrente.

É o parecer.

Joacaba(SC), 29 de novembro de 2011.

Vania Brandalize - OABVSC 13.447.

DEFERIDO EM 95 Laske